

ATO DA REITORIA Nº 30/2023

Aprova as normas para as colações de grau do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF.

A Magnífica Reitora do UDF Centro Universitário, Profa. Dra. Beatriz Maria Eckert-Hoff, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais que lhe conferem o Regimento Geral,

RESOLVE ***ad referendum***

Aprovar as normas para as colações de grau do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, que ficam assim estabelecidas:

Art. 1º - A habilitação para participar da solenidade de Colação de Grau dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos pelos discentes:

- a) A solenidade de Colação de Grau para os formandos dos cursos de graduação é um ato jurídico formal de inteira responsabilidade do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF sendo, portanto, obrigatório o cumprimento desta etapa para a conclusão do curso.
- b) Poderão colar grau os formandos que atenderem todas as exigências legais do MEC, entre elas: cumprimento integral da carga horária do curso, da carga de atividades complementares/disciplinas eletivas estipuladas pela Instituição, temas transversais, horas de extensão, participação no ENADE, caso seja convocado, entre outros.
- c) O aluno que apresentar pendência de documentos junto à Secretaria Acadêmica do UDF não poderá “colar grau”, até que tudo esteja solucionado.
- d) Os prováveis formandos com pendência de documentos deverão regularizar a situação acadêmica até **15 dias** corridos antes da data da colação. Passando essa data, o estudante não será incluído na lista da Colação de Grau Oficial e deverá requerer, na CAA online, a participação em Colação Especial, desde que a pendência tenha sido sanada.
- e) Os prováveis formandos com pendência de atividades complementares, temas transversais ou horas de extensão, deverão regularizar a situação acadêmica dentro do

prazo concedido para a juntada dos comprovantes, antes da colação. Passando essa data o aluno não será incluído na lista da Colação Oficial e deverá requerer, na CAA online, a participação da Colação de Grau Especial, desde que já tenha regularizado a situação.

Art. 2º - A Colação de Grau Especial aplica-se aos formandos que, por motivo de força maior, não participaram da Colação de Grau Oficial e poderá ocorrer em duas hipóteses:

I - Para prováveis formandos que, em caráter excepcional e comprovadamente, necessitam que o grau lhe seja outorgado antes da data prevista para a Colação de Grau Oficial, desde que já concluído o último semestre letivo do curso, nos termos do Calendário Acadêmico e preenchidos os requisitos do art. 3º.

II - Para prováveis formandos que não estavam aptos a colar grau dentro do prazo estabelecido para a inclusão na lista de alunos com situação regular para participar da Colação de Grau Oficial.

Parágrafo Primeiro. A solenidade de Colação de Grau Especial é agendada pela Reitoria em data posterior à realização da Colação de Grau Oficial, para os alunos que realizaram o prévio requerimento via CAA online e tiveram os seus pedidos deferidos.

Parágrafo Segundo. A Colação de Grau Especial será realizada de acordo com cronograma elaborado pela Reitoria, sendo estabelecida uma data limite para entrada do requerimento.

Art. 3º - A Colação de Grau Especial somente poderá ser realizada antecipadamente à Colação de Grau Oficial, em caráter excepcional e mediante justificativa, baseada em motivos de forma maior e que somente será concedida aos formandos que, comprovarem documentalmente a necessidade, para que não tenham prejuízos (contrato de trabalho ou declaração em papel timbrado da empresa, com dados do formando, assinada, carimbada, especificando a data de contratação ou comprovante de aprovação/classificação/convocação em concurso público que exija a conclusão da graduação), sendo que, ambos os documentos serão analisados pela Reitoria.

Parágrafo Primeiro. De acordo com a Portaria MEC 1095, de 25 de outubro de 2018 e as normas da IES em relação ao registro do diploma, a antecipação da colação só pode ocorrer após o semestre ser finalizado.

Parágrafo Segundo. É indispensável que os formandos interessados apresentem, via requerimento formulado na CAA Online, os documentos comprobatórios para justificar a solicitação de antecipação de colação de grau (Contratação de trabalho ou concurso público que exija a conclusão da graduação, declaração em papel timbrado da empresa, com dados do

formando, assinada, carimbada, especificando a data de contratação ou documento de convocação em concurso público), sendo que, ambos documentos serão analisados pela Reitoria).

Parágrafo Terceiro. Será estabelecida pela Reitoria uma data limite para o formando requerer a antecipação da realização da Colação de Grau nesta modalidade.

Art. 4º - Em situações de excepcionalidade, como, por exemplo, em casos de pandemias, quando ocorre uma ampla disseminação de enfermidade epidêmica, a instituição poderá realizar a colação de grau (Oficial e/ou Especial), por videoconferência, situação em que será disponibilizado, previamente, aos alunos concluintes, link pelo qual acessará a solenidade. Igualmente será divulgado o endereço eletrônico por meio do qual o público poderá assistir ao evento.

Art. 5º - Só participam da Colação de Grau os formandos que atenderem todas as exigências legais. Esses já estarão automaticamente credenciados para receberem seus diplomas, não sendo necessário requerer o mesmo na Central de Atendimento ao Aluno – CAA.

Parágrafo Único. A disponibilização do diploma será realizada digitalmente, via sistema acadêmico, na solenidade de Colação de Grau. Em casos excepcionais, deverá ser feito agendamento prévio pela Área do Aluno na CAA online para a retirada do diploma.

Art. 6º - Recomenda-se que na Colação de Grau Oficial, os formandos e formandas usem roupas e sapatos na cor preta.

Art. 7º - Para a participação como Orador Geral o critério de escolha dos representantes, definido pela instituição é a prévia candidatura e avaliação do melhor discurso apresentando. E, o critério para a **participação como Juramentista** será a maior MÉDIA GLOBAL, entre os candidatos inscritos, atingida ao final do curso. A média global só é gerada pela Secretaria Acadêmica após o término do semestre letivo.

- a) O Orador e o Juramentista devem possuir boa dicção, fluência verbal e ter habilidade de falar em público.
- b) O discurso do Orador deverá ser encaminhado à Reitoria com a devida antecedência para aprovação. Deverá ocupar, no máximo, uma página e meia de Word (Fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5). O discurso deve ser geral, não fazendo referência a nenhum dos cursos em específico.

Art. 8º - Os casos de excepcionalidade serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor nesta data.



Brasília-DF, 20 de junho de 2023.


Profa. Dra. Beatriz Maria Eckert-Hoff
Reitora